CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE EMENTA DE ACÓRDÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS:

Nº 0000008-74.2024.2.00.0805 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor.
Processado: Artur Cardoso Santana
Advogado: Bel. Antônio João Gusmão Cunha (OAB/BA 18347)
Processante: Corregedoria Geral da Justiça
Relator designado para Acórdão: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva (2º Vice-Presidente)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO PÚBLICA. OFICIAL DE JUSTIÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO SEM MANDADO JUDICIAL. TRANSGRESSÃO INTENCIONAL A PROIBIÇÃO LEGAL. RECONHECIMENTO. PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS. I. CASO EM EXAME 1.Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a conduta do Oficial de Justiça Artur Cardoso Santana, detido em flagrante pela suposta prática de apreensão irregular de veículo, sem respaldo judicial, em aparente coautoria com terceiros. A apuração objetiva verificar possível violação aos deveres funcionais previstos na Lei nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia), na Lei nº 10.845/2007 (Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia) e no Provimento nº CGJ 01/2012. O julgamento unânime reconheceu a irregularidade da conduta, com divergência apenas quanto à dosimetria da pena, resultando na imposição da penalidade de suspensão por 90 dias. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) apurar se a conduta do servidor configura infração disciplinar por agir sem respaldo legal no cumprimento de suposto mandado judicial inexistente; (ii) definir a penalidade cabível, considerando a gravidade da conduta e a ficha funcional do servidor. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A conduta do servidor viola os deveres funcionais de observar normas legais e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, conforme arts. 175, III e IX, e 176, X, da Lei nº 6.677/1994, ao participar da apreensão de veículo sem mandado judicial, utilizando-se de sua condição funcional para legitimar o ato. 4. A área de atuação funcional do servidor não abarcava o local dos fatos, inexistindo justificativa plausível para sua presença no Condomínio Jardim das Margaridas, o que desqualifica a alegação de coincidência fortuita. 5. As provas orais e documentais demonstram que houve prévia combinação entre o servidor e os demais envolvidos, incluindo reunião deliberativa para obtenção da posse do automóvel, desmentindo a versão de que sua participação limitou-se à tentativa de mediação. 6. O servidor não apresentou qualquer mandado ou documento que justificasse sua atuação, tampouco comprovou designação funcional válida para diligências no local dos fatos, descumprindo o art. 256, § 1º, da Lei nº 10.845/2007 e os arts. 11, 14 e 15 do Provimento CGJ nº 01/2012. 7. A conduta revela transgressão intencional a proibição legal, pois o servidor agiu com dolo, utilizando-se da função pública em benefício de terceiro, sem respaldo jurídico ou processual, configurando infração disciplinar de natureza grave. 8. Apesar da gravidade dos fatos, foi considerada, para fins de dosimetria, a ficha funcional do servidor, sem registros anteriores em quase três décadas de serviço, o que justificou a aplicação da pena de suspensão, em vez de penalidade mais severa. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Servidor que incorreu em violação aos deveres funcionais previstos nos arts. 175, III e IX, e 176, IX, da Lei nº 6.677/1994; art. 256, inciso I e § 1º, da Lei nº 10.845/2007; bem como nos arts. 11 e 14 do Provimento cgj 01/2012, a ele sendo aplicada a PENA DE SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias do exercício de suas funções, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica da Magistratura (LOJ). Tese de julgamento: 1. A atuação de Oficial de Justiça fora da área de designação funcional, sem mandado judicial e com a finalidade de obter bem de terceiro, configura violação aos deveres funcionais e transgressão intencional a proibição legal. 2. A presença de indícios robustos, corroborados por provas documentais e testemunhais, afasta a tese de ausência de dolo e legitima a imposição de penalidade disciplinar. 3. A aplicação da pena de suspensão deve considerar a gravidade da infração e os antecedentes funcionais do servidor, conforme os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, caput; Lei nº 6.677/1994, arts. 175, III e IX, e 176, X; Lei nº 10.845/2007, art. 256, I e § 1º; Provimento CGJ nº 01/2012, arts. 11, 14 e 15; LOJ/BA, art. 265, IV, “b”.

Secretaria do Conselho da Magistratura, em 02 de Junho de 2025.

Bel. Lincoln A. A. Santos
Diretor de Secretaria

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada no dia 04/06/2025 (quarta-feira), às 16:00 horas, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link https://guest.lifesize.com/3325617 e, também, presencialmente na sala 305-M, do anexo I do TJBA.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR(A)
1	TJ-O-FI-2025/04876	Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.	Proposta de Alteração da Resolução TJBA nº 09/2021, a fim de adequar o quanto determinado na Resolução CNJ nº 500 de 24 de maio de 2023, que estabelece um acréscimo de 50% no auxílio-saúde para servidores(as), magistrados(as) e seus dependentes com deficiência, doença grave ou idade superior a 50 anos.	Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos.

Salvador/BA, 02 de junho de 2025.

Rafael Smith Freire Lima
Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 62/2025 - DI
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LUCAS PINTO CARAPIÁ RIOS MEI, inscrito no CNPJ de n. 60.163.674/0001-39. Objeto: Ministrara o curso “Magistratura Digital: fundamentos e impactos jurídicos sobre Blockchain e Direito dos Criptoativos”, na modalidade de ensino presencial, no período de 06/06/2025 a 04/07/2025, com carga horária total de 46 horas/aula, sendo 26 horas/aula de conteúdos presenciais e 20 horas/aula de atividades complementares. Valor: R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2025/00810. Data de Assinatura: 02/06/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 2 de junho de 2025, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 306.0.89789/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica
INTERESSADO(A)(S): José Milton Frota de Souza; Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.315682/2023
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigilo da Fonte - (Dados na Aba Instrumento/Produto/Objeto); Prefeitura Municipal de Cairu
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.33018/2009
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): A Sociedade
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.8589/2019
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Município de Itaparica
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.267198/2024
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Bullying, Violência e Discriminação
INTERESSADO(A)(S): Isabel Araújo de Oliveira
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp